

PROGRAMA OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E/OU ASSISTÊNCIA MATERIAL DE BASE

1. IDENTIFICAÇÃO

Estado-Membro	Portugal
CCI	2014PT05FMOP001
Título	PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS
Versão	2.0
Primeiro Ano	2014
Ano Transato	2020
Elegível de	1/dez/2013
Elegível até	31/dez/2023
Número da Decisão da CE	C(2020)8275
Data da Decisão da CE	20/nov/2020

1. IDENTIFICAÇÃO.....	1
2. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA	3
2.1 SITUAÇÃO	3
2.2 PRIVAÇÃO MATERIAL CONSIDERADA X.....	5
2.3 OUTROS.....	9
3. EXECUÇÃO.....	10
3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS MAIS CARENCIADAS	10
3.2 SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	11
3.3 SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	13
3.4 COMPLEMENTARIDADE COM O FSE	15
3.5 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	17
3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	18
3.7 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	19
4. PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS	21
5. PLANO FINANCEIRO	22
5.1 PLANO FINANCEIRO DO PROGRAMA OPERACIONAL QUE DÊ CONTA DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO ANUAIS DO FUNDO E DO CORRESPONDENTE COFINANCIAMENTO NACIONAL NO PROGRAMA OPERACIONAL (EM EUROS)	22
5.2 PLANO FINANCEIRO QUE ESPECIFIQUE A DOTAÇÃO FINANCEIRA TOTAL DO APOIO DO PROGRAMA OPERACIONAL PARA CADA TIPO DE PRIVAÇÃO MATERIAL CONSIDERADO, BEM COMO AS CORRESPONDENTES MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO (EM EUROS)	22
DOCUMENTOS.....	23
RESULTADOS DA VALIDAÇÃO MAIS RECENTE	24

2. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 Situação

2.1.1 Identificação e justificação da(s) privação(ões) material(ais) a considerar.

A pobreza e a exclusão social são fenómenos complexos e relativamente extensos em Portugal, estando as principais causas assentes em fatores estruturais, agravados pelos conjunturais, impondo uma intervenção de médio e longo prazo, integrada e complementar a vários níveis[1].

Tem alinhamento com os objetivos da Estratégia Europa 2020, nomeadamente no que respeita à meta de redução da pobreza. O PO propõe-se contribuir para a resposta às formas de pobreza mais acentuadas e para a meta de redução de, pelo menos, 200 mil pessoas em situação de pobreza até 2020. Em 2013[2], estavam 2 877 mil indivíduos em situação de pobreza e/ou exclusão (27,4% da população), mais 212 mil que em 2012. Em Portugal, o PCAAC, até ao fim de 2013, abrangeu, um número significativo e crescente de pessoas.

Os indicadores mostram que 25,5% dos residentes viviam em privação material, mais 3,7 pp. do que em 2012 (21,8%) e 10,9% enfrentou uma situação de privação material severa. A intensidade da privação material manteve-se constante (3,6).

Os dados relativos à população sem capacidade de pagar uma refeição de carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) em cada dois dias, mostram que a percentagem de pessoas em situação mais desfavorável tem vindo a diminuir e que, entre 2011 e 2012, o agravamento ocorreu, sobretudo, entre os agregados com crianças dependentes.

Complementarmente, a despesa total anual média por agregado residente era de 20 391€. Do total de despesas, 29,2% destinavam-se a habitação e água, eletricidade, gás e outros combustíveis. Estas, em conjunto com as relativas a transportes (14,5%) e a produtos alimentares e bebidas não alcoólicas (13,3%) concentravam 57% da despesa média anual das famílias.

A afetação da despesa total anual média seguia um padrão idêntico em cada região NUTS II, no que respeita as despesas relacionadas com habitação, transportes e alimentação.

A despesa total anual média dos agregados com crianças dependentes (26 775 €) era cerca de 60% superior à dos agregados sem crianças dependentes (16 705 €).

Tanto a evolução do número de pessoas abrangidas pelo PCAAC, como a análise da despesa dos agregados familiares mostram a importância desta dimensão. Também as despesas com produtos alimentares (excluindo bebidas) constituíam o 2º grupo mais importante, nos dez grupos de despesas que concentravam maior percentagem de despesa anual média.

Considerando a despesa em produtos alimentares (2 545 € em média por família em 2010/2011), com 12,5% da despesa total, mais de metade destinou-se à aquisição de carne e derivados (3,1%), de cereais e produtos à base de cereais (2,3%) e de peixe e derivados (1,9%), perfazendo 1 486 €.

O módulo *ad hoc* do Inquérito aos Rendimentos e Condições de Vida 2013 - recolheu dados sobre a

impossibilidade de satisfação de necessidades básicas, educativas e de lazer das crianças (de 1 a 15 anos) devido a dificuldades económicas - mostra que 2,2% pertenciam a famílias que não conseguiam assegurar pelo menos uma refeição diária de carne ou peixe (ou equivalente vegetariano) para crianças (4,9% em 2009); 1,4% não comiam fruta e legumes pelo menos uma vez por dia (4,3% em 2009).

Ao nível das necessidades educativas, 5,4% das crianças não tinham em casa livros adequados à sua idade. A consideração, simultânea, dos 18 itens de privação que afetam as crianças, permite uma perspetiva da severidade da privação material infantil. Neste sentido, a falta de pelo menos três itens afetava 45,7% das crianças e a falta de pelo menos cinco itens atingia 27,3%. 20,5% da população com 15 e mais anos referiu, em 2013, não ter possibilidade de substituir roupa usada por alguma roupa nova por dificuldades económicas, registando-se um aumento de 3,4 p.p. face a 2009.

2.1.2 Identificação do tipo de privação(ões) material(ais) sobre o qual incide o PO.

ID	Tipo de privação material
1	Privação Alimentar
2	Privação Material de Base

2.2 Privação material considerada X

Tipo de privação material	1 - Privação Alimentar
----------------------------------	------------------------

2.2.1 Descrição

Descrição

A privação alimentar corresponde ao principal tipo de privação material a que o PO APMC dá resposta. A programação relativa ao apoio alimentar a prestar no quadro deste PO prevê mais do que um tipo de operação.

Aquisição de produtos alimentares por entidades públicas

Os produtos alimentares são adquiridos por entidades públicas, diferenciadas em função das competências territoriais (Continente, Açores e Madeira) e entregues a organizações parceiras. As organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos) distribuem os produtos às pessoas/famílias mais carenciadas diretamente ou através de outras organizações parceiras.

Os produtos alimentares são distribuídos em cabazes da seguinte forma:

- Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas, que os recebem para os confeccionar nas suas casas;
- Em local público à população sem-abrigo;
- No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

Atribuição de uma subvenção financeira às organizações parceiras

As organizações parceiras são responsáveis pela aquisição de produtos alimentares e pela sua distribuição.

Os produtos alimentares são distribuídos em formato de refeição, da seguinte forma:

- Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas, podendo o consumo ter lugar no próprio local ou no domicílio das pessoas/famílias carenciadas;
- Em local público à população sem-abrigo;
- No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

A distribuição destes produtos é realizada por áreas geográficas de intervenção (territórios). A cada território corresponderá apenas uma candidatura aprovada, sendo a execução realizada por uma ou mais organizações parceiras. No caso em que a distribuição é realizada por organizações parceiras indiretamente através de outras organizações parceiras, a distribuição será feita em cooperação (parceria)

mediante uma candidatura conjunta.

Medidas de acompanhamento

As organizações parceiras desenvolvem regularmente ações de acompanhamento social, sinalizadas no subsistema de ação social, onde se incluem os beneficiários do FEAC, financiadas pelo OE. Incluem:

- atendimento de primeira linha, que efetua o diagnóstico social, orienta e informa cada pessoa/família, sobre os seus direitos deveres e responsabilidades, e os serviços e recursos adequados a cada situação;
- avaliação e diagnóstico social, podendo haver lugar a encaminhamento para acompanhamento que visa a contratualização de um plano de inserção social específico, com a participação dos próprios, para cada pessoa/família;
- podem ser acionadas, em parceria, outras entidades da comunidade, designadamente da saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Poderão constituir-se como ações complementares, a realização de sessões de esclarecimento/formação sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas. Pretende-se capacitar as pessoas/famílias carenciadas na seleção dos produtos mais adequados a cada membro da família, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do respetivo orçamento familiar

2.2.2 Dispositivos nacionais

Dispositivos nacionais

Até 2013, Portugal implementou o *PCAAC*, agora substituído pelo presente POAPMC, financiado pelo FEAC e pelo OE. O FEAC financia a compra, o armazenamento e o transporte de alimentos a distribuir às pessoas mais carenciadas. O PO configura apoio alimentar, e medidas de acompanhamento promotoras da autonomia, responsabilização e qualificação das pessoas mais carenciadas, apoiando-as na redução das dificuldades e contribuindo para a promoção da inclusão social.

Complementa três outros dispositivos nacionais, a saber: i) o Programa de Cantinas Sociais; ii) o apoio alimentar, através de vale ou cartão, implementada na RAM desde 2013; iii) Prestações pecuniárias de

carácter eventual, atribuídas no âmbito da ação social, parte integrante do sistema de segurança social português.

Tipo de privação material	2 - Privação Material de Base
----------------------------------	-------------------------------

2.2.1 Descrição

Descrição

O PO prevê igualmente ações que permitem fazer face a situações de privação material, enquadradas da seguinte forma:

Os bens de primeira necessidade (como sejam produtos de higiene, incluindo fraldas para bebés, vestuário, calçado, material escolar) são adquiridos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento do FEAC, por entidades públicas, diferenciadas em função das competências territoriais (Continente, Açores e Madeira) e entregues a organizações parceiras. As organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos) distribuem os produtos às pessoas/famílias mais carenciadas diretamente ou através de outras organizações parceiras.

Os bens de primeira necessidade são distribuídos da seguinte forma:

- Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas;
- Em local público à população sem-abrigo;
- No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

A distribuição destes produtos é realizada por áreas geográficas de intervenção (territórios). A cada território corresponderá apenas uma candidatura aprovada, sendo a execução realizada por uma ou mais organizações parceiras. No caso em que a distribuição é realizada por organizações parceiras indiretamente através de outras organizações parceiras, a distribuição em cooperação deverá ser pressupor uma candidatura de uma parceria.

2.2.2 Dispositivos nacionais

Dispositivos Nacionais

O apoio material de base contribui para a realização dos objectivos da UE e nacionais de combate à

pobreza e privação, atuando na base de um processo de inclusão social.

O FEAC financia a aquisição, o armazenamento e o transporte de bens materiais de base a distribuir a pessoas mais carenciadas. O PO configura apoio a situações de privação de bens de primeira necessidade, e medidas de acompanhamento promotoras da autonomia, responsabilização e qualificação das pessoas mais carenciadas, apoiando-as na redução das dificuldades e contribuindo para a sua inclusão social.

O PO, nesta dimensão, complementa outros dispositivos nacionais, como as prestações pecuniárias de carácter eventual, atribuídas no âmbito da ação social, parte integrante do sistema de segurança social português.

2.3 Outros

3. EXECUÇÃO

3.1 Identificação das pessoas mais carenciadas

Os critérios para a identificação das pessoas/famílias carenciadas são definidos de acordo com o conceito de carência económica. Este conceito, aplicável igualmente no âmbito do subsistema de ação social, é definido pelos normativos internos estabelecidos pelos serviços da segurança social sendo, nesse âmbito, consultadas as organizações parceiras relevantes.

A identificação das pessoas/famílias mais carenciadas é efectuada, de acordo com o critério de carência económica em vigor, pelo técnico de ação social que acompanha a família. O técnico que procede à identificação das pessoas/famílias integra o quadro de uma organização parceira (pública ou privada sem fins lucrativos).

A situação de indocumentados, como é o caso das situações de pessoas sem-abrigo, configuram também critério suficiente de identificação de pessoa carenciada.

3.2 Seleção das operações

O Programa Operacional considera quatro tipos de operação diferenciados:

1. Aquisição de produtos alimentares e/ou bens de primeira necessidade por uma entidade pública;
2. Distribuição de produtos alimentares e/ou bens de primeira necessidade por organizações parceiras;
3. Aquisição de produtos alimentares, confecção e distribuição de refeições confeccionadas por organizações parceiras;
4. Assistência técnica.

Constituem-se como critérios aplicáveis a todas as operações os estabelecidos nos n.ºs 11, 12, 13, 14 do artigo 5º, e nos artigos 22º, 23º e no n.º 3 do artigo 32º do Regulamento FEAC.

Critérios específicos aplicáveis às operações do *tipo 1*:

- o beneficiário é um organismo público;
- viabiliza a aquisição de quantidades e tipos de produtos alimentares e/ou bens de primeira necessidade correspondentes às necessidades identificadas, no limite da dotação disponível para este tipo de operação.

Critérios específicos aplicáveis às operações do tipo 2:

- a operação é proposta por organizações parceiras, de acordo com os critérios de seleção da seção 3.3.

Critérios específicos aplicáveis às operações de *tipo 3*:

- a operação é proposta por organizações parceiras, de acordo com os critérios de seleção da seção 3.3;
- as operações são selecionadas no limite da dotação disponível para este tipo de operações.

Critérios específicos aplicáveis às operações do *tipo 4*:

- a operação contribui para assegurar a eficácia na elaboração e implementação do Programa

Operacional;

- a operação apoia os esforços no sentido de reduzir os encargos administrativos suportados pelos beneficiários.

3.3 Seleção das organizações parceiras

Para organizações parceiras que desenvolvem operações *tipo 2*, os critérios de seleção são:

- a) Ser um organismo público ou sem fins lucrativos;
- b) Dispor de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária à execução da operação;
- c) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Dispor de contabilidade organizada por um TOC;
- e) Desenvolver medidas de acompanhamento junto de pessoas/famílias carenciadas;
- f) Deter a capacidade necessária para gestão de armazém e controlo de *stocks*;
- g) Ter condições para garantir a segurança e acondicionamento dos produtos, cumprindo as condições de armazenagem;
- h) Abranger um mínimo de 150 famílias[1].
- i) Deter a capacidade de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida pela experiência de operacionalização PCAAC;
- j) Preferencialmente possuir histórico de apoio a pessoas/famílias carenciadas no território de referência da candidatura.

As alíneas i) e j) correspondem a critérios de elegibilidade e de classificação.

Para organizações parceiras que desenvolvem operações *tipo 3*, os critérios de seleção são:

- a) Ser um organismo público ou sem fins lucrativos;
- b) Dispor de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária à execução da operação;
- c) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Dispor de contabilidade organizada por um TOC;

e) Desenvolver medidas de acompanhamento junto de pessoas/famílias carenciadas;

f) Possuir ou colaborar em estreita articulação com uma estrutura em funcionamento de confecção e disponibilização de refeições para outra(s) resposta(s) social(is), que não recorra à prestação de serviços, como o *catering*;

g) Disponibilizar refeições em mais de uma infraestrutura da organização;

h) Preferencialmente possuir histórico de apoio a pessoas/famílias carenciadas no território de referência da candidatura.

A alínea h) corresponde a critério de elegibilidade e de classificação.

[1] Valor proposto com base no histórico regional do PCAAC.

3.4 Complementaridade com o FSE

As respostas das políticas públicas promotoras de inclusão são apresentadas em dois sentidos distintos, mas complementares. Por um lado, através de políticas reparadoras que pretendem corrigir os problemas já existentes mediante o acesso a recursos básicos (contributo do FEAC e deste PO), por outro lado, através de políticas de intervenção precoce que visam prevenir a agudização de necessidades, agindo, antecipadamente e de forma estrutural (apoiadas pelo OE e outras fontes comunitárias, em particular). Sinalizando as prioridades de investimento e respetivas medidas a implementar nos PO do FSE em Portugal com maior articulação com as medidas a desenvolver no PO APMC:

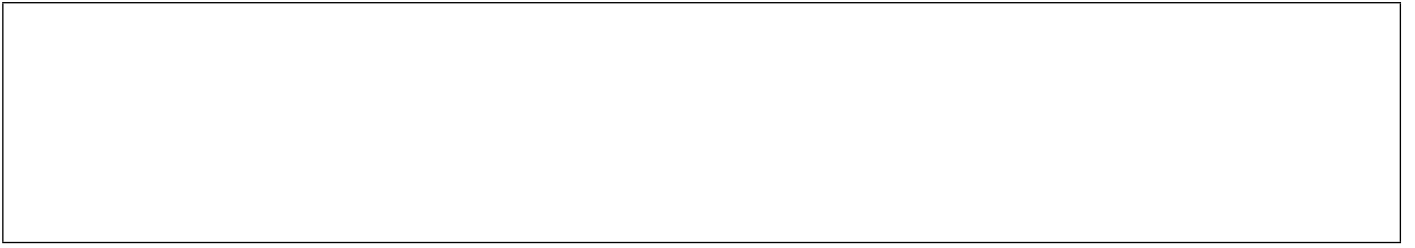
No domínio da Inclusão Social e Emprego:

- Ações que visam aumentar as competências de grupos potencialmente vulneráveis no acesso ao mercado de trabalho, criando condições para facilitar a sua inserção social e profissional. Neste caso, a articulação dos Fundos traduz-se, essencialmente, na intervenção do FEAC enquanto condição de base da intervenção do FSE para públicos-alvo que podem ser, ou vir a ser, objeto de apoio destas medidas.
- Rede Local de Intervenção Social (RLIS) que comporta uma intervenção articulada e integrada de entidades públicas e/ou privadas (parcerias estratégicas) com responsabilidade no desenvolvimento da ação social. Ao visar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prestação de respostas imediatas e no adequado acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, a RLIS contribui juntamente com este PO, para prevenir e reparar as situações de carência e desigualdades sociais, dependência, disfunção ou exclusão e reforçar a coesão social.

No domínio do Capital Humano, destacam-se as intervenções específicas de prevenção e redução do abandono escolar, através de ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo.

Deste modo se evidencia a complementaridade entre estes dois Fundos, na medida em que a intervenção do FSE não tem como objetivo contribuir para atenuar as formas de pobreza extrema, sendo esse objetivo prosseguido pelo FEAC. No entanto, o resultado da intervenção do FSE depende em grande medida do preenchimento de condições de base associadas à erradicação das piores formas de pobreza que só podem ser intervencionadas no âmbito do FEAC. Nesta sequência, as atividades a apoiar no âmbito do FEAC não são enquadráveis na área de intervenção do FSE e vice-versa, eliminando-se, deste modo, a possibilidade de duplo financiamento.

Apesar de se considerar que a delimitação entre as medidas de acompanhamento a apoiar no âmbito do FEAC e as medidas de inclusão ativa a apoiar no âmbito do FSE (em especial no POISE) se encontram estabilizadas, são implementados mecanismos que permitem diminuir o risco de exposição destas medidas ao duplo financiamento. Desde logo através da opção de ter uma única autoridade de Gestão para o POISE e para o PO FEAC, que permite ter uma visão integrada das ações a apoiar e uma única autoridade de certificação para os dois Fundos. Esta capacidade é potenciada pelo facto do sistema de informação relativo à gestão e controlo deste PO vir a ser integrado no sistema de informação do FSE, assegurando-se, deste modo, que as funções da autoridade de gestão e da autoridade de certificação estarão integradas num único sistema de informação que dará garantias de maior fiabilidade da informação e de maior proximidade com o FSE. É, também, neste quadro que se prevê a possibilidade das ações relacionadas com a auditoria e controlo fazerem também cruzamento da informação nas entidades apoiadas neste PO que, eventualmente, possam ser beneficiárias de projetos apoiados pelo FSE.



3.5 Organização institucional

A arquitetura institucional do modelo de governação prevê uma autoridade de Gestão do PO (e Comissão de Acompanhamento), uma autoridade de certificação, uma autoridade de auditoria.

A Autoridade de Gestão (AG) do PO APMC é comum à autoridade de gestão do PO ISE competindo-lhe, a gestão do programa operacional, a definição e correta aplicação dos critérios de seleção das operações e a gestão financeira e ao controlo do programa operacional.

A Autoridade de Certificação é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão a quem compete elaborar e apresentar à Comissão os pedidos de pagamento, elaborar as contas e certificar a integralidade, exatidão e veracidade e atestar que as despesas inscritas nas contas estão em conformidade com as regras nacionais e da União aplicáveis.

A Autoridade de Auditoria é a Inspeção Geral de Finanças, que assume a responsabilidade de garantir a realização de auditorias dos sistemas de gestão e controlo, com base numa amostra relevante de operações, bem como das contas.

[Quadro 4: Identificação das Autoridades relevantes, versão PDF]

3.6 Acompanhamento e avaliação

Para efetuar o acompanhamento e a monitorização dos indicadores PO APMC, a respetiva avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria está prevista a implementação de um Sistema de Informação para registo e armazenamento dos dados relativos à execução do PO.

Portugal tem em curso a preparação de um sistema de informação de suporte ao PO APMC no qual está prevista a recolha de dados diretamente pelas organizações parceiras. Este sistema prevê o cruzamento de dados com a informação constante no sistema de informação da segurança social (SISS), designadamente ao nível dos destinatários finais a abranger.

Os relatórios de execução são realizados com periodicidade anual, tomando por base a informação registada no Sistema de Informação. A análise do progresso na execução do PO far-se-á através de reunião anual com a Comissão, de acordo com o artigo 14º do regulamento.

Os relatórios serão igualmente partilhados em sede da Comissão de Acompanhamento (CA) do PO APMC. De facto, a um nível operacional e para além da AG, o PO APMC prevê a existência de uma CA que acompanha a implementação do PO e que reúne, pelo menos, duas vezes por ano. Integram a Comissão representantes da AG, das autoridades de coordenação, de certificação e de auditoria e dos principais parceiros relevantes do PO.

A participação ativa dos parceiros relevantes, incluindo dos principais parceiros económicos e sociais na vida do Programa, assume uma enorme importância para a maior eficácia e eficiência da sua implementação, pelo que devem ser dinamizados mecanismos que permitam um relacionamento profícuo entre os vários membros da Comissão, nomeadamente espaços próprios de partilha de informação e de auscultação, para além de momentos próprios para reflexão conjunta sobre temas relevantes do Programa.

3.7 Assistência técnica

Esta secção incide no financiamento das operações ligadas com a gestão e operacionalização do PO, de acordo com o modelo de governação e com as funções previstas nos normativos nacionais e comunitários. Inclui atividades de preparação, gestão, controlo, acompanhamento, avaliação, informação e divulgação, bem como ações de reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades envolvidas na execução (nomeadamente ações de formação às entidades).

Ao nível da Informação e Comunicação, a estratégia pretende dar a conhecer as intervenções realizadas (ou a realizar) e as organizações parceiras envolvidas (ou a envolver), em particular às pessoas mais carenciadas. Para isso, será elaborado pela AG um Plano de Comunicação de acordo com o art.º 19º do Regulamento, que será fundamental para garantir uma procura qualificada dos apoios e facilitar o acesso aos mesmos, contribuindo para potenciar o impacto das intervenções e maximizar os resultados. Para o sucesso vão ser envolvidos os intervenientes do PO, desde a AG e Agências Públicas aos beneficiários finais. O seu cumprimento deverá ser aferido nas ações de verificação das operações e os efeitos medidos nas avaliações.

As ações previstas, no quadro da assistência técnica, para uma gestão e implementação eficaz e eficiente do PO são as seguintes:

- Criação, capacitação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e logístico, incluindo formação em domínios específicos, como contratação pública, análise custo-benefício e auxílios de estado; o desenvolvimento e capacitação das AG e rede de Organismos Intermédios (OI) em TIC e no âmbito do Sistema de Informação e Gestão, ao nível dos procedimentos internos de gestão, análise, acompanhamento, monitorização e avaliação;
- Auditorias e ações de controlo;
- Acompanhamento da execução do PO e dos projetos aprovados;
- Estudos de avaliação global e específica e outros estudos de análise sobre dimensões abrangidas pelo PO;
- Inserção e participação das AG e OI em redes e projetos nacionais e internacionais de partilha de experiências nos domínios políticos relevantes do PO;
- Desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema de Informação;
- Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os promotores, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. balcão único, plataforma de acesso simplificado);
- Construção dos formulários e ferramentas necessários à elaboração da candidatura, análise, execução e acompanhamento e ao encerramento dos projetos.

A estratégia de informação e comunicação apostará na *web* como canal privilegiado, com conteúdos dinâmicos, e na utilização eficiente das redes sociais.

O estabelecimento de parcerias entre os atores envolvidos potenciará o fluxo de informação. Considera-se ainda pertinente a implementação de uma abordagem dinâmica na divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo os beneficiários na apresentação do conteúdo, dos resultados e do impacto.

São apoiadas, de acordo com o Plano de Comunicação:

- Ações de informação, divulgação e publicitação do PO, das medidas e resultados, do

desenvolvimento de atividades de dinamização e qualificação da procura, incluindo estímulo à eficiência coletiva e divulgação de apoios no âmbito do Plano de Comunicação, com destaque para a presença na Internet e noutros meios de comunicação;

- Ações de comunicação interna, que contribuam para uma melhor gestão da informação e consolidação da identidade da AG.

Beneficiários: Órgãos de governação do PO.

4. PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

O envolvimento dos parceiros relevantes foi realizado, no quadro da CNAAPAC, onde têm assento 3 organizações representativas da economia social – CNIS, UMP e União das Misericórdias - a quem foi apresentado o Regulamento FEAC, divulgadas as propostas de operações e aplicado um questionário para recolha de contributos junto dos representantes distritais/ locais (18 distritos). Processo idêntico foi efetuado na RAA e na RAM.

Foram obtidas 66 respostas (anexo), de que resultaram recomendações à elaboração do PO:

1. Divulgar o Regulamento FEAC com uma nota explicativa/esquema síntese;
2. Alargar o apoio do PCAAC a outras medidas de apoio;
3. Potenciar uma intervenção mais abrangente de combate à pobreza, de forma não estigmatizante, associando-lhe medidas de acompanhamento;
4. Potenciar as parcerias para otimizar as respostas e recursos;
5. Capacitar as organizações parceiras, atempada e adequadamente, para a distribuição e acompanhamento;
6. Concentrar as estruturas de decisão, diminuindo o risco de perda de informação e garantindo uma resposta célere quando se requer intervenção e reavaliação imediata;
7. Simplificar os procedimentos administrativos;
8. Criar um sistema informático que simplifique a introdução de dados;
9. Garantir serviços de atendimento e acompanhamento pelas organizações parceiras;
10. Envolver a REDE SOCIAL na identificação das organizações parceiras e na delimitação dos territórios;
11. Distribuir os apoios de forma regular e sistemática, numa dinâmica espaço-temporal;
12. Possibilitar a entrada de novos destinatários ao longo do ano civil;
13. Vedar o acesso a instituições com n.º de destinatários muito baixo;
14. Garantir o acompanhamento a nível de literacia financeira e nutricional;

Garantir o apoio logístico e técnico às organizações parceiras.

5. PLANO FINANCEIRO

5.1 Plano financeiro do programa operacional que dê conta das dotações de autorização anuais do Fundo e do correspondente cofinanciamento nacional no programa operacional (em euros)

Ano	Fundo (a)	Cofinanciamento nacional (b)	Despesa pública (c)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (d)=(a)/(c)	100% Co-financing rate for accounting year 2020-2021*
2014	23.801.379,00	4.200.244,00	28.001.623,00		
2015	24.277.407,00	4.284.249,00	28.561.656,00		
2016	24.762.955,00	4.369.934,00	29.132.889,00		
2017	25.258.214,00	4.457.332,00	29.715.546,00		
2018	25.763.379,00	4.546.479,00	30.309.858,00		
2019	26.278.647,00	4.637.409,00	30.916.056,00		
2020	26.804.220,00	4.730.157,00	31.534.377,00		
Total	176.946.201,00	31.225.804,00	208.172.005,00	85,00	✓

*By ticking the box the Member State expresses its wish to use the derogation provided by Article 20(1a) and requests a co-financing rate of 100% to be applied to expenditure declared in payment applications during the accounting year 1 July 2020 - 30 June 2021.

5.2 Plano financeiro que especifique a dotação financeira total do apoio do programa operacional para cada tipo de privação material considerado, bem como as correspondentes medidas de acompanhamento (em euros)

Tipo de assistência material	Despesa pública
Assistência técnica	10.408.600,00
1 - Privação Alimentar	189.835.116,00
respetivas medidas de acompanhamento	2.475.284,00
2 - Privação Material de Base	7.928.289,00
respetivas medidas de acompanhamento	295.948,00
Total	208.172.005,00

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo do documento	Data do Documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Reprogramação 2020 - Nota Justificativa POAPMC	Informações suplementares	22/out/2020		Ares(2020)5818896	Nota Justificativa da Reprogramação POAPMC	23/out/2020	nlealca

RESULTADOS DA VALIDAÇÃO MAIS RECENTE

Severidade	Código	Mensagem
Informação		A versão do programa foi validada.